



Número: **0802992-19.2018.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **25/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 15.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA (AUTOR)	CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18468 208	19/12/2018 17:36	Petição Inicial	Petição Inicial
18468 396	19/12/2018 17:36	AÇÃO DPVAT JOSÉ ADAILTON ALMEIDA DA SILVA X LIDER SEGURADORA	Outros Documentos
18468 562	19/12/2018 17:36	PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA	Procuração
18468 405	19/12/2018 17:36	B.O. DPVAT - JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA	Outros Documentos
18468 409	19/12/2018 17:36	COMPROVANTE DE RESIDENCIA JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA	Outros Documentos
18468 541	19/12/2018 17:36	JOSE ADAILTON - DPVAT-	Outros Documentos
19920 521	21/03/2019 08:38	Despacho	Despacho
22049 234	17/06/2019 09:58	Carta	Carta
22049 235	17/06/2019 09:58	Carta	Carta
22049 236	17/06/2019 09:58	Expediente	Expediente
22240 128	26/06/2019 13:14	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
22240 139	26/06/2019 13:14	0802992-19.2018	Aviso de Recebimento
22896 587	22/07/2019 17:22	Contestação	Contestação
22896 588	22/07/2019 17:22	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2	Procuração
22896 593	22/07/2019 17:22	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1	Procuração
22896 597	22/07/2019 17:22	CONTESTACAO E SUBS	Outros Documentos
23091 262	30/07/2019 08:47	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
23091 265	30/07/2019 08:47	0802992-19.2018 - 2	Aviso de Recebimento
24075 883	03/09/2019 11:43	Termo de Audiência	Termo de Audiência

24075 888	03/09/2019 11:43	0802992-19.2018-AUD-SEMACORDO-2P-C- PERÍCIA	Termo de Audiência
24075 890	03/09/2019 11:43	Ofício 1073 pagto perito dpvat 2019 JÂNIO 2ª VARA- 2	Ofício
24075 894	03/09/2019 11:43	REMESSA AO CARTORIO 1	Outros Documentos
24482 202	17/09/2019 09:48	IMPUGNAÇÃO	Petição
24482 205	17/09/2019 09:48	IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO JOSE ADAILTON	Outros Documentos
25226 304	11/10/2019 10:46	Petição	Petição
25226 308	11/10/2019 10:46	2624019_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_J UR_02	Outros Documentos
26077 995	10/11/2019 16:41	Depósito BB(Seguro DPVAT)	Certidão
26077 996	10/11/2019 16:41	Deposito BB (Seguro Dpvat)	Documento de Comprovação
27190 494	18/12/2019 16:06	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
27190 724	18/12/2019 16:06	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016	Procuração
27190 725	18/12/2019 16:06	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Documento CTPS
31342 231	07/06/2020 17:44	Sentença	Sentença
31346 707	08/06/2020 08:00	Publicação e Registro de Aentença	Certidão
31346 734	08/06/2020 08:11	Expediente	Expediente
31346 738	08/06/2020 08:12	Expediente	Expediente
31501 624	12/06/2020 10:47	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
31501 626	12/06/2020 10:47	2624019_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA_ TA_INST_01	Outros Documentos
31533 928	14/06/2020 19:58	Contrarrazões EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Contrarrazões
31533 930	14/06/2020 19:58	CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA X SÉGURADORA LÍDER	Outros Documentos
39285 961	11/02/2021 07:17	Despacho	Despacho
40513 095	11/03/2021 15:13	Petição	Petição
40513 097	11/03/2021 15:13	PROCURAÇÃO PÚBLICA JOSÉ ADAILTON ALMEIDA DA SILVA	Procuração
41072 952	25/03/2021 10:52	Despacho	Despacho
41669 025	12/04/2021 14:44	Comunicações	Comunicações
43431 427	20/05/2021 22:01	Certidão	Certidão
43431 429	20/05/2021 22:01	0802992	OFÍCIO

SEGUE ANEXO PETIÇÃO INICIAL PARA ANÁLISE POR ESTE COMPETENTE JUÍZO.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121917323872300000017970666>
Número do documento: 18121917323872300000017970666

Num. 18468208 - Pág. 1

**AO MERITÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA ____ VARA DA
COMARCA DE GUARABIRA-PB.**

JOSÉ ADAILTON ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 070.134.824-04, RG nº 3.493.420 – 2º via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Elio Pereira, 39, Rosário, Município de Guarabira – PB, CEP 58200-000, por intermédio de seu Advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C DANOS
MATERIAIS**

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

De início, insta salientar que o promovente não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem que haja pesado ônus à manutenção própria e de sua família.

Destarte, conforme declaração que segue anexo, faz jus o autor aos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, bem como o art. 98, §1º, do CPC.

SÍNTESE DOS FATOS

Douto Julgador, em **13 de maio de 2018**, às 15h00min, **adquiriu sequelas em virtude de acidente de trânsito na Via Pública**, nas proximidades da Rodovia PB 073, sentido Guarabira, o

Rua Osório de Aquino, nº 99 - Centro - Município de Guarabira/PB - CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271.5735



Sr. JOSÉ ADAILTON ALMEIDA DA SILVA, onde o mesmo estava na garupa de uma motocicleta HONDA/NXR 160BROS ESDD, COR PRETA, ANO/MODELO 2016/2016, placa QFK3374/PB, quando colidiram com animal que se encontrava na pista, causando ao promovente **sequelas de ordem gravíssima, visto que sofreu traumatismo intracraniano**, sendo o mesmo socorrido para o HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA, devidamente comprovado pelo teor do Boletim de Ocorrência, assim como a prova de Laudo Médico, cópias anexas.

Pelo fato do requerente ter sido vítima de acidente de trânsito, faz jus à percepção do seguro obrigatório DPVAT, segundo preceitua a Lei n.º 6.194/74.

MM(a) Juiz(a), o texto legal determina o pagamento do DPVAT independentemente do caso, bastando tão somente a ocorrência do acidente, sendo que o seguro poderá ser requerido junto a qualquer uma das seguradoras que exploram o sinistro em nosso país ou através do nosso poder judiciário como é o caso em comento.

DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74 e suas alterações, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de **invalidez permanente**, evento morte e no caso de despesas com assistência médicas e suplementares devidamente comprovadas, conforme dispõe o art. 3º, inciso I, que determina o seguinte, *in verbis*:

*"Art. 3.º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2.º compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada.*

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (grifo nosso).

Rua Osório de Aquino, nº 99 - Centro - Município de Guarabira/PB - CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271.5735



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121917272091400000017970846>
Número do documento: 18121917272091400000017970846

Num. 18468396 - Pág. 2

Desta forma, a lei preceitua que nos casos onde ocorre o evento por invalidez permanente, a cobertura do seguro tem a obrigação de pagar o valor devido ao correspondente beneficiário.

DO DIREITO

DA PERCEPÇÃO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

O promovente, ao ficar ciente do acidente de trânsito e consequente invalidez permanente, ficou consternado com a situação e foi buscar seus direitos em razão do fatídico evento.

Desta forma, vem requer, pela via do judiciário, o pagamento do seguro DPVAT, que é concedido nos casos em que há o efetivo acidente de trânsito, resultando em morte ou invalidez total ou permanente.

Assim, como resta comprovado nos documentos anexos, o promovente SOFREU TRAUMATISMO INTRACRANIANO, tendo como consequência do seu estado a criação de coágulo na cabeça e o seu pronto internamento no Hospital de Trauma da Capital. O mesmo, após o sinistro, restou incapacitado de exercer suas funções diárias, inclusive de voltar a trabalhar, devido às dores constantes na cabeça, tontura frequentes, fraqueza muscular severa generalizada, e à rigidez articular na região da cabeça.

Deste modo, resta inconteste o direito do promovente de receber o seguro obrigatório DPVAT, visto que para percepção do mesmo, resta a comprovação do nexo causal entre a conduta e o dano dela resultante. Assim, é o que preceitua a Lei nº 6.194/74 em seu art. 3º, III, § 1º senão vejamos:

*(...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei **as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou***

Rua Osório de Aquino, nº 99 - Centro - Município de Guarabira/PB - CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271.5735



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121917272091400000017970846>
Número do documento: 18121917272091400000017970846

Num. 18468396 - Pág. 3

parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (...) (grifo nosso).

Além disso, temos como base nossa jurisprudência pátria informando que é direito do Promovente receber os valores da condenação em decorrência da deformidade do membro devido a ocorrência do sinistro, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME. DPVAT/DPVAT § 1º II 3º 6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as sequelas no acidentado.** 2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercussões de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00). § 1º II 3º 6.1941 11.4823. A **finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito.** DPVAT 4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª

Rua Osório de Aquino, nº 99 - Centro - Município de Guarabira/PB - CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271.5735



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121917272091400000017970846>
Número do documento: 18121917272091400000017970846

Num. 18468396 - Pág. 4

Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

Portanto, vemos que nossa legislação é límpida ao tratar da percepção obrigatória do seguro DPVAT por invalidez permanente, levando em consideração que a mesma tenha decorrência do sinistro e que não seja suscetível de amenização proporcionada por medidas terapêuticas, como é o caso em comento, visto que tais tratamentos disponíveis não o auxiliaram, impossibilitando-o de exercer suas atividades diárias.

A Lei nº 6194/74 também elenca os documentos necessários ao requerimento do seguro DPVAT, senão vejamos:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (...)"

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;"

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais. (grifo nosso)

Destarte, resta inconteste o nexo causal entre a conduta e o dano dela decorrente, logo, a seguradora necessita cumprir com a obrigação do pagamento de indenização que é por demais devido ao beneficiário que se encontra limitado de realizar suas atividades diárias, devido a invalidez permanente adquirida a partir do fato supracitado, para o mesmo, juntou os documentos necessários para comprovar o fato, como o boletim de ocorrência expedido em órgão

Rua Osório de Aquino, nº 99 - Centro - Município de Guarabira/PB - CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271.5735



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121917272091400000017970846>
Número do documento: 18121917272091400000017970846

Num. 18468396 - Pág. 5

policial competente, laudo médico e prontuário de atendimento no hospital, todos em anexo.

Além disso, é válido ressaltar que, com a invalidez persistente do promovente, **vieram também gastos de ordem farmacêutica, como bem mostra a documentação referente aos remédios que precisa comprar para manter as funções cognitivas normais em razão da constante dor de cabeça que sente até o presente momento, devendo ser resarcido de todo este prejuízo, como aduz a própria lei do DPVAT.**

Deste modo, vemos a necessidade de assegurar o direito do beneficiário em razão do mesmo ter adquirido invalidez permanente de um membro decorrente do acidente de trânsito sofrido, visando amenizar as despesas financeiras que o vitimado continua a ter devido a ocorrência do sinistro, como também a devida reparação de sua invalidez permanente que nunca cessarão.

DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Outrossim, o art. 3º, inciso II, da lei n.6.194/74, determina que a base para a liquidação do seguro nos casos em que ocorre a invalidez permanente será de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos Reais), mais as despesas (danos materiais) com remédios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Além disso, temos como base a edição da Súmula nº 54 do STJ, bem como farta jurisprudência, informando que é direito do Promovente receber os valores da condenação devidamente atualizados e acrescidos de juros retroativos a data do sinistro, senão vejamos:

"Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça

Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extracontratual."

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO

Rua Osório de Aquino, nº 99 - Centro - Município de Guarabira/PB - CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271.5735



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121917272091400000017970846>
Número do documento: 18121917272091400000017970846

Num. 18468396 - Pág. 6

DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. **Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.** 5. **Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.** 6. **RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015)"

Desta maneira, tendo em vista que o valor real das indenizações vai se deteriorando ao longo do tempo por conta da alta inflação vivenciada em nosso país, faz jus ao promovente a devida correção monetária, de forma a adequar o valor devido ao promovente frente à situação experimentada com a alta inflação do Brasil.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, vem o Promovente perante V. Ex.ª, requerer o recebimento da presente com os documentos que a instruem, requerendo a PROCEDÊNCIA da presente, para ao final, condenar a Requerida, ao pagamento da indenização correspondente hoje a

Rua Osório de Aquino, nº 99 - Centro - Município de Guarabira/PB - CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271.5735



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121917272091400000017970846>
Número do documento: 18121917272091400000017970846

Num. 18468396 - Pág. 7

R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), inerente ao seguro DPVAT, em referência à invalidez permanente adquirida a partir do sinistro do Sr. **JOSÉ ADAILTON ALMEIDA DA SILVA**, requerendo ainda o seguinte:

- A gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1060/50, por ser pobre na forma da Lei, cuja declaração segue em anexo;
- A **citação** da promovida, no endereço citado, por meio de seu Representante Legal, para, comparecer a audiência de conciliação a ser agendada por este juízo, bem como para, querendo, contestarem a presente exordial, sob pena de revelia e confissão;
- Com base da Súmula 54 do STJ, sejam os valores da condenação, devidamente atualizados, acrescidos de juros retroativos a data do sinistro;
- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais.
- Seja a Promovida, condenada ao pagamento de honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor da causa.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarabira-PB, *datado e assinado eletronicamente.*

CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO
OAB/PB n.º 12381

Rua Osório de Aquino, nº 99 - Centro - Município de Guarabira/PB - CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271.5735



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121917272091400000017970846>
Número do documento: 18121917272091400000017970846

Num. 18468396 - Pág. 8

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF: 070.134.824-04, RG Nº 3.493.420 2ª VIA, residente e domiciliando na Rua Elio Pereira, nº 39, Bairro Rosário, Município de Guarabira-PB, CEP: 58200-000.

OUTORGADOS: Bel. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, brasileiro, casado, CPF: 033.249.484-52, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, sob o nº 12.381, com escritório profissional à Rua Osório de Aquino, nº 99, Centro, GUARABIRA-PB, CEP: 58.200-000.

PODERES: A quem confere amplos e ilimitados poderes com as dificuldades com as cláusulas *ad judicia* e *et extra* conferindo-lhes amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a Cláusula "AD-JUDICIA", a fim de que agindo em conjunto ou separadamente possam defender os interesses e direitos do outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, Autarquia, Entidade Paraestatal, Agência Reguladora, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou Requerente e defendendo quando for réu, interessado ou requerido, assinar Notificação Extrajudicial, podendo conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, nomear preposto, prestar Queixa ou representar perante a autoridade policial ou junto ao Ministério Público, assinar Notificação Extrajudicial, representar junto à qualquer Tribunal de Contas dos Estados ou da União, bem como, substabelecer presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por firme e valioso.

Guarabira, 08 de Outubro de 2018.



JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA

Rua Osório de Aquino, nº 99 - Centro - Guarabira/PB - CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271.5735



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121917321390000000017970996>
Número do documento: 18121917321390000000017970996

Num. 18468562 - Pág. 1

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de direito que eu JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF: 070.134.824-04, RG Nº 3.493.420 2^a VIA, residente e domiciliando na Rua Elio Pereira, nº 39, Bairro Rosário, Município de Guarabira-PB, CEP: 58200-000, não posso arcar com as despesas processuais.

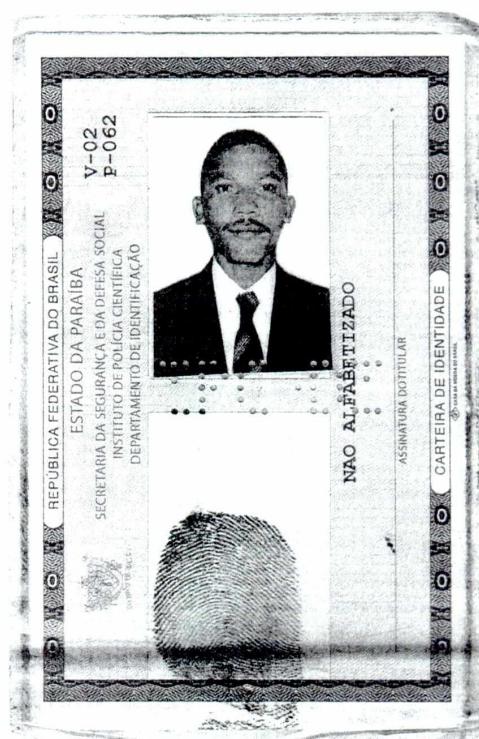
Reitero que é verdade e digno de o que aqui consta sujeitando-me a todas as penas da Lei.

Guarabira, 08 de Outubro de 2018.



JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA





Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812191732139000000017970996>
 Número do documento: 1812191732139000000017970996

Num. 18468562 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE GUARABIRA-PB



C E R T I D Ã O D E B . O N º 356/2018

Certifico, em razão de meu ofício e a requerimento de verbal de pessoa interessada que, neste Cartório Policial, o livro de registros de Ocorrências nº 002/2018, nele encontrei o registro de número: 356/2018, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos NOVE dias do mês de outubro do ano de 2018, nesta cidade de Guarabira-PB, presente a autoridade policial, Bela. CRISTIANE S. DE MEDEIROS, Delegada de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia, ao final assinado, aí por volta das 10:30 horas, compareceu o (a) senhor (a): JOSÉ ADAILTON ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Pirpirituba-PB, 32 anos, nascido em 25/06/1986, RG: 3.493.420-SSP-PB, CPF: 070.134.824-04, filho de Severino Felipe da Silva e de Benedita Almeida da Silva, residente na rua Eloé Pereira, 39, Rosário, Guarabira/PB. **O qual registra a seguinte ocorrência:** Afirma o noticiante que no dia 13/05/2018 por volta das 03:00 h sofreu um acidente de trânsito quando seguia de carona na moto HONDA/NXR 160 BROS ESDD, COR PRETA, ANO/MODELO: 2016/2016, PLACA: QFK-3374-PB, CHASSI: 9C2KD0810GR44331, RENAVAM: 0108524435-8, em nome de ADRIANO PEDRO DA SILVA; QUE na ocasião o noticiante seguia na rodovia PB 073 sentido Guarabira quando o condutor da moto passou em alta velocidade por um quebra-molas e o noticiante caiu no chão vindo a sofrer lesão na cabeça; QUE foi socorrido pelo SAMU sendo levado para o Hospital Regional de Guarabira, conforme consta em declaração do SAMU e depois foi transferido para o Hospital de Traumas de João Pessoa onde ficou internado de acordo com documentação do citado Hospital. É o que contém o original da referida ocorrência.

Guarabira-PB, 09 de outubro de 2018

NOTICIANTE: _____

RAIMUNDO NONATO F. MONTEIRO
ESCRIVÃO DE POLICIA
MAT. 156.603-2





MARIA DALVA F DE ANDRADE
RUA ELOI PEREIRA, 39 - ROSARIO GUARABIRA PB
58200- 000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
053.005.085.0164.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
A96T227891	07/02/2002	EXT LACR LIGADO	LIGADO			
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M ³) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA						
2872	2885	13	29			01/11/2018
HIST. CONS./ANOR. LRIT. QUALIC. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.						
SET/2018	14	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
AGO/2018	12	TURBIDEZ	13	56	55	
JUL/2018	12	CLCRO	64	110	108	
JUN/2018	16	COL.TERMOT	0	0	0	
MAI/2018	18	COR	13	56	55	
ABR/2018	9	COL.TOTAIS	64	64	64	
MÉDIA(M ³)	13	DADOS REFERENTES A: AGO/2018				

DATA DA IMPRESSÃO: 02/10/2018		HORA DA IMPRESSÃO: 09:19:37	
DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)	
ÁGUA			
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			
ATE 10 M ³ - 37,91 POR UNIDADE	10 M ³	37,91	
11 M ³ A 20 M ³ - R\$ 4,89 POR M ³	3 M ³	14,67	
ESGOTO			
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			
ATE 10 M ³ - 30,33 POR UNIDADE	10 M ³	30,33	
11 M ³ A 20 M ³ - R\$ 3,91 POR M ³	3 M ³	11,73	

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 8,75 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12
VENCIMENTO: 16/10/2018 Total a Pagar: R\$ 94,64

 CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL	TIPO DE TARIFA: 1					
INFORMAÇÕES GERAIS:						
SR. USUÁRIO: EM 31/08/2018, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.						

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
22689494	OUT/2018	16/10/2018	R\$ 94,64

82600000000 8 94640010053 7 02268949401 5 10201890003 9





RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo:

George A C

Mendes

CRM 8346 UF PB N°

Endereço: R. Oscar Lisboc

s/n

Cidade: João Pessoa - UF PB

Telefone:

Paciente:

George Mendes

George Mendes

Carimbo do Médico

Endereço:

R. Elói Pereira, 39, Rosânia, Guanabara

Prescrição:

Fenitoina - 100mg - 1cx

Tomar 1 cp VO às 20h00 por 7 dias,

em seguida tomar 1/2 cp VO às 20h00
por 7 dias e interromper em seguida

Data: 25/6/18

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome Completo:

RG: _____ UF: _____ N°: _____

Endereço:

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Carimbo do Médico

Data: _____ / _____ / _____

FENAM/CC. 004-1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812191731388010000017970977>
Número do documento: 1812191731388010000017970977

Num. 18468541 - Pág. 1



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo:

CRM _____ UF _____ N° _____

Endereço:

Cidade: _____ UF: _____

Telefone:

1ª Via – Retenção da Farmácia ou Drogaria

2ª Via – Orientação ao Paciente

Paciente: _____

Endereço: _____

Prescrição: _____

Data: _____

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome Completo:

RG: _____ UF: _____ N°: _____

Endereço:

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Carimbo da Médico

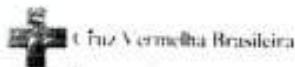
Data: _____

F(NG)CC.004-1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812191731388010000017970977>
Número do documento: 1812191731388010000017970977

Num. 18468541 - Pág. 2



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



Documento de Alta

Nome: JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA			Número Prontuário: 108735
Data de 25/06/1986	Sexo: Masculino	Data de Internação: 14/05/2018 10:44:22	Data de Alta: 17/05/2018 10:40:59
Motivo da alta: ALTA HOSPITALAR			
Conduta: TCE POR ACIDENTE COM MOTOCICLETA. TCC REVELA CONTUSÃO FRONTAL ESQUERDA, FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CONSERVADOR, EVOLUINDO SEM INTERCORRÊNCIAS. TEM ALTA COM RECOMENDAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL			
Resumo da Internação: DESCRITO ACIMA			
Resultado de Exames: TCC REVELA CONTUSÃO FRONTAL ESQUERDA. CONTROLE TOMOGRÁFICO MOSTROU ESTABILIDADE			
Tratamento: CONSERVADOR. TEM ALTA COM RECOMENDAÇÕES DE USO DE HIDANTAL POR 30 DIAS E RETORNO NO HTOP			
Diagnóstico: S06.8 - Outros traumatismos intracranianos			
Recomendações: HTOP			

Data: 17/05/2018


GEORGE DE ALBUQUERQUE C.
MENDES
CRM: 8348 - PB





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senator Hélio Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

Documento de Alta

Nome: JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA			Número Prontuário: 108735
Data de 25/06/1986	Sexo: Masculino	Data de Internação: 14/05/2018 10:44:22	Data de Alta: 17/05/2018 10:40:59
Motivo da alta: ALTA HOSPITALAR			
Conduta: TOE PÓR ACIDENTE COM MOTOCICLETA. TCC REVELA CONTUSÃO FRONTAL ESQUERDA. FOI SUBMETIDO Á TRATAMENTO CONSERVADOR, EVOLUINDO SEM INTERCORRÊNCIAS. TEM ALTA COM RECOMENDAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL.			
Resumo da Internação: DESCRITO ACIMA			
Resultado de Exames: TCC REVELA CONTUSÃO FRONTAL ESQUERDA. CONTROLE TOMOGRÁFICO MOSTROU ESTABILIDADE.			
Tratamento: CONSERVADOR. TEM ALTA COM RECOMENDAÇÕES DE USO DE HIDANTAL POR 30 DIAS E RETORNO NO HTOP			
Diagnóstico: S00-S - Outros traumatismos intracranianos			
Recomendações: HTOP			

Data: 17/05/2018


GEORGE DE ALBUQUERQUE C
MENDES
CRM: 8346 - PB



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812191731388010000017970977>
Número do documento: 1812191731388010000017970977

Num. 18468541 - Pág. 4



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JOSÉ ADAILTON ALMEIDA DA SILVA

DADOS DE NASCIMENTO 25/06/86

NOME DA MÃE BENEDITA ALMEIDA DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.081.768

Nº PRONTUÁRIO 108.735

DATA DO ATENDIMENTO 13/05/18

HORA DO ATENDIMENTO 19:29

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) CONTUSÃO FRONTAL E + HEMORRAGIA SUBARACNÓIDE FRONTAL
E

CID 10 S 06.3 + S 06.6

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, há cerca de 4 hs, apresentando relato de perda de consciência no local e 2 episódios de vômitos. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio e subsequentes

Exames de Laboratório

TRATAMENTO:

Contusão frontal E + hemorragia subaracnóide frontal E à TC. Realizado internamento e tratamento conservador pela equipe da Neurocirurgia.

ALTA HOSPITALAR: 17/05/18

DATA DA EMISSÃO: 25/09/18



DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MEDICO 2516/PB

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM/2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812191731388010000017970977>
Número do documento: 1812191731388010000017970977

Num. 18468541 - Pág. 5



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, 69 - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332166700

Boletim de Atendimento: 1081768



Identificação do paciente

0 1288655	Nome JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 25/06/1986	Idade 31 anos 10 meses 18 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe BENEDITA ALMEIDA DA SILVA	Pai SEVERINO FELIPE DA SILVA			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) JOSEANE ALMEIDA DA SILVA - IRMÃO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987718289	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3493420	Nº Cnes 700504587423052		
Local de procedência GUARABIRA	Tipo MUNICÍPIO			
Email	Naturalidade PIRIPITUBA	UF PB		
CBO/R				

Endereço

CEP 58200000	Município de residência GUARABIRA	UF PB	Logradouro ELOI PEREIRA
Número 39	Complemento		Bairro CENTRO

Admissão

Data e Hora 13/05/2018 19:29:56	Número da pulseira 1000006593796	Centro SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica	
Classificação de risco	Origem do paciente: RESIDENCIA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X ANIMAL

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Modo de transporte CARRO PARTICULAR	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

Dados clínicos

Diagnóstico	CID
Atendido por ALYSSON JOSE LIMA DA SILVA	Tempo 01min 16seg

Imprimir





FLUXO DE REFERÊNCIA INTRA E INTER REGIONAL

FICHA DE ENCAMINHAMENTO N°: _____ CLÍNICA: NCR
DO HOSPITAL: HRC
PARA O HOSPITAL: Trans de JP
MÉDICO ASSISTENTE: _____ DATA: _____

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:
NOME: W. Antônio A. Silva SEXO: M
PROFISSÃO: _____ DOCUMENTO: _____ N°: _____ IDADE: _____
ENDERECO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

ANAMNESE E EXAMES FÍSICOS SUMÁRIOS:
Bonito, nítido de dia e de noite
luzes claras, sem dor de olhos
no local 1 a 2 horas, 1 a 3 horas
às 20h 215 mmHg
às 22h 215 mmHg

MEDICAMENTOS PRESCRITOS:
Tensilicon 0,2%
Dipirona 1g
125 mg/100ml

DIAGNÓSTICO: Politemia (TCC)
PROVÁVEL: _____ CID: _____

ASSINATURA DO PROFISSIONAL (CARIMBO):





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA	BAE 1081765	Data/Hora Entrada 13/05/2018 19:29:56	Data Baixa
Data de nascimento 25/06/1986	Idade 31a 10m 19d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 987718299
Mãe BENEDITA ALMEIDA DA SILVA			Prontuário
Endereço ELOI PEREIRA, 39	Bairro CENTRO	Município GUARABIRA	UF PB
Acidente MOTO X ANIMAL	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS	Nº Cons. Regional 6028/PB
Data/Hora Classificação 13/05/2018 19:35:02	Data/Hora Prescrição 14/05/2018 09:17:19		

Anamnese

NEUROCIRURGIA

TCE - VÍTIMA DE QUEDA MOTO ONTEM PELA MANHÃ (+/- 5H DA MANHÃ). RELATO DE PERDA DA CONSCIÊNCIA E VÔMITOS.

ANT: NEGA ALERGIAS.

AO EXAME: GLASGOW 15, PUPILAS ISO/FOTO
SEM DÉFICIT MOTOR LATERALIZADO

TC CRÂNIO (13.05.2018): Pequeno hematoma intraparenquimatoso frontal esquerdo, com halo hipostenuante de edema.

Hemorragia subaracnóidea frontal esquerda.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

TC DE CRÂNIO (14.05.18): MANTENDO CONTUSÃO FRONTAL ESQUERDA + HSAT.

CONDUTA: INTERNAÇÃO.

SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA.

DIETA

JIETA, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML). ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V., 24H

CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 G VIA E.V., 6/6H, COM INTERVALO DE 6/6 HS POR 7 DIA(S)

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL COM DILUENTE (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 MG VIA E.V., 1X AO DIA

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), DILUIR 100,0 MG

POTASSIO

SODIO - E 1'RO

GLICEMIA - GLICOSE EXAME

HEMOGRAMA

COAGULOGRAMA COMPLETO

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

CID10

Código	Descrição
S06.9	Traumatismo intracraniano, não especificado

Conduta

Em observação

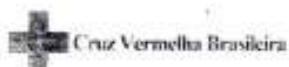
JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA



Dr. Gustavo Cartaxo Patriota
Neurocirurgia
CRM-PB 6802

GUSTAVO CARTAXO PATRIOTA
(6800/PB)





SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA	BAE 1081768	Data/Hora Entrada 13/05/2018 19:29:56	Data Baixa
Data de nascimento 25/06/1986	Idade 31a 10m 18d	Sexo Masculino	CNS 700504597423052
Mãe BENEDITA ALMEIDA DA SILVA			Prontuário
Endereço ELOI PEREIRA, 39	Bairro CENTRO	Município GUARABIRA	UF PB
Acidente MOTO X ANIMAL	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ATTILA RAPHAEL BARBOSA ARAUJO SOUZA DE OLIVEIRA ALVES	Nº Cons. Regional 11491/
Data/Hora Classificação: 13/05/2018 19:35:02	Data/Hora Prescrição 13/05/2018 20:22:07		

Anamnese

CIRURGIA GERAL#

VACIENTE MOTOCICLISTA VITIMA DE QUEDA DE MOTO HÁ 12H, SEM USO DE CAPACETE. RELATA SINCOPE E VOMITOS. NO MOMENTO QUEIXA-SE DE CEFALÉIA INTENSA E ESCORIAÇÕES PELO CORPO. VIAS AEREAIS PERTURBADAS, SEM COLAR CERVICAL, DISCRETA DESCONFORTO AO INSPIRAR, ESCORIAÇÕES NO TORAX, ABDOME LIVRE, SEM SINAIS DE HOEMORRAGIAS INTERNAS OU EXTERNAS. GLASGOW 15. PUPILLAS NORMAIS.

CD: SOLICITO TC DE CRANIO, RX DE TORAX
SOLICITO PARECER DA NEUROCIRURGIA
CURATIVOS

CUIDADOS

CURATIVO

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

ADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

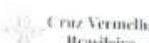
Em observação



Dr. Attila Raphael
Médico Residente Cirurgia Geral
CRM/PB: 11491

JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA

ATTILA RAPHAEL BARBOSA ARAUJO SOUZA DE OLIVEIRA ALVES
(CRM: 11491/)*



HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA S. DOR H

Data: 14/05/18 09:17
Usuário: LEONARDO
Boleto: 1081768



PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA Motivo do Atenção		Data de 25/06/1986	Idade 31a 10m 19d	Sexo MASCULINO	Nº 1081768	Nº Prontuário Data Prescrição 14/05/2018 09:17:19
Convenio SUS		Enfermaria / Leito		Validade da Prescrição 14/05/2018 09:17:00 - 15/05/2018 09:17:00		
				Matrícula		Senha

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de	Veloc. Inf.	Pos	Aprazamento
1 DIETA	0.0			ORAL			
2 SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO)	2000.0	ML		E.V.		24H	<i>17 24 31 38</i>
3 CEFALOTINA 1G	1.0	ML		E.V.		6SH	<i>17 23 25 31 38</i>
4 DIFIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	2.0	ML		E.V.		6SH	<i>17 23 25 31 38</i>
Diluir em AGUA DESTILADA	10.0	ML		E.V.		6SH	<i>17 23 25 31 38</i>
5 ONDANSETRONA	2.0	ML		E.V.		8/8H	<i>17 23 25 31 38</i>
Diluir em SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% (FRASCO 100ML)	100.0	ML		E.V.		8/8H	<i>17 23 25 31 38</i>
6 OMEPRAZOL	40.0	MG		E.V.		1X AO DIA	<i>105</i>
7 CETOPROFENO 100 MG	100.0	MG		E.V.		12/12H	<i>17 23</i>
Diluir em SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% (FRASCO 100ML)	100.0	ML		E.V.		8/8H	<i>17 23 25 31 38</i>
8 FENITOINA 50MG/ML INJETAVEL (AMPOLA 5ML)	2.0	ML		E.V.		8/8H	<i>17 23 25 31 38</i>
Diluir em AGUA DESTILADA	10.0	ML		E.V.		8/8H	<i>17 23 25 31 38</i>
9 SSIVV + CCGG	0.0						
10 OBSERVAÇÃO DA CONSCIÊNCIA	0.0						
11 CABECEIRA ELEVADA A 30°	0.0						

LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS
CRM: 6028

14 de Maio de 2018

Assinatura e Carimbo do Profissional



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121917313880100000017970977>
 Número do documento: 18121917313880100000017970977

Num. 18468541 - Pág. 12



HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

Data: 13/05/18 22:27
Usuário: GUSTAVO
Boleto: 1081768

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA	Data de 25/06/1986	Idade: 31a 10m 19d	Sexo: MASCULINO	Nº 1081768	Nº Prontuário: Data Prescrição 13/05/2018 22:26:55
Motivo da Atendimento: Convenio SUS	Enfermaria / Leito		Validade da Prescrição: 13/05/2018 22:26:00 - 14/05/2018 22:26:00		
			Matrícula	Senha	

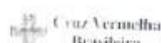
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de	Veloc. Inf.	Pos	Aprazamento
1 DIETA	0.0			ORAL			
2 SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO)	1500.0	ML		E.V.		24H	
3 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	2.0	ML		E.V.		6/6H	<i>23</i>
Diluir em AGUA DESTILADA	10.0	ML					
4 OMEPRAZOL	40.0	MG		E.V.		1X AO DIA	<i>1</i>
Diluir em AGUA DESTILADA	40.0	ML					
5 ONDANSETRONA	2.0	ML		E.V.		6/6H	<i>23</i>
Diluir em SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% (FRASCO 100ML)	100.0	ML					
6 TENOXICAM 20MG INJETAVEL (FRASCO-AMPOLA)	20.0	MG		E.V.		12/12H	<i>23</i>
Diluir em AGUA DESTILADA	10.0	ML					

13 de Maio de 2018

GUSTAVO CARTAXO PATRIOTA
CRM: 6800

Gustavo Cartaxo Patriota
Neurocirurgia
CRM-PB 6800
Assinatura e Carimbo do Profissional





HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA S. J. - OR H

Data: 13/05/18 20:22
Usuário: ATTILA RAPHAEL
Boleto: 1081768

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA Motivo do Atendimento	Data de 25/06/1986	Idade 31a 10m 18d	Sexo MASCULINO	Nº 1081768	Nº Prontuário	Data Prescrição 13/05/2018 20:22:07
Convenio SUS	Enfermaria / Leito	Validade da Prescrição 13/05/2018 20:22:00 - 14/05/2018 20:22:00				Senha
		Matrícula				

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de	Veloc. Inf.	Pos	Aprazamento
1 CURATIVO	0.0						
2 SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA	0.0						

ATTILA RAPHAEL BARBOSA ARAUJO
CRM: 11491

Or. Attila Raphael
Médico Residente - Clínica Geral
CRM/PB: 11.491

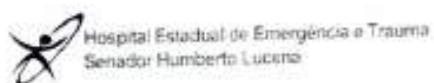
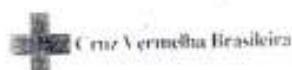
13 de Maio de 2018

Assinatura e Carimbo do Profissional



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812191731388010000017970977>
Número do documento: 1812191731388010000017970977

Num. 18468541 - Pág. 14



AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNPJ: 2778696 - Tel: 8332165700

Impresso por: GEORGE DE
ALBUQUERQUE C MENDES
Em: 17/05/2018 10:39:45

Paciente JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA	Boletim de Atendimento 1081768	Data/Hora Entrada 13/05/2018 19:29:56	Data/Hora Saída
Data de nascimento 25/06/1986	Idade 31	Sexo Masculino	Prontuário 108735
Tempo de Internação	Convênio SUS		Plantão DIURNO

Evolução médica (GEORGE DE ALBUQUERQUE C MENDES - 17/05/2018 10:39:16)

Evolução

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

#NEUROCIRURGIA#

#HSAT + CONTUSÃO FRONTAL

PACIENTE EVOLUI SEM INTERCORRÊNCIAS NEUROLÓGICAS

AO EXAME: GCS 15, SEM DÉFICITS APENDICULARES

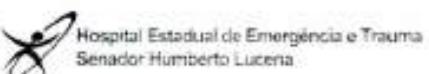
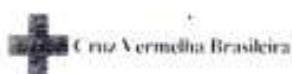
TCC REVELA MÍNIMA CONTUSÃO FRONTAL ESQUERDA EM REABSORÇÃO.

CD: ALTA HOSPITALAR; ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL

Seção: ÁREA VERDE ENF 36 Leito: 0015

Profissional responsável pela informação: GEORGE DE ALBUQUERQUE C MENDES

Número Conselho: 8346



AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 6121221 - Tel:

Impresso por: JIM
UMBERTO CANTISANI NETO
Em: 16/05/2018 09:21:53

Paciente JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA	Boletim de Atendimento 1081768	Data/Hora Entrada: 13/05/2018 19:29:56	Data/Hora Saída
Data de nascimento 25/06/1986	Idade 31	Sexo: Masculino	CNS 700504597423052
Tempo de Internação	Convênio: SUS		Plantão: DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (JIM UMBERTO CANTISANI NETO - 16/05/2018 09:21:39)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO

DESCRÍCÃO DA EVOLUÇÃO:

#NEUROCIRURGIA#

#HSAT + CONTUSÃO FRONTAL

PACIENTE EVOLUI SEM INTERCORRÊNCIAS NEUROLÓGICAS

AO EXAME: GCS 15, SEM DÉFICITS APENDICULARES

CD: TC CONTROLE PARA AVALIAR ALTA HOSPITALAR

Seção: AREA VERDE ENF 36 Leito: 0015

Profissional responsável pela informação: JIM UMBERTO CANTISANI NETO

Dr. Jim U. Cantisani Neto
Neurocirurgião Cr. da Coluna
CRM - 7765

Número Conselho: 7765





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 6121221 - Tel.:

Impresso por: DANIEL
ESPINDOLA RONCONI
Em: 15/05/2018 10:28:57

Paciente JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA	Boletim de Atendimento 1081788	Data/Hora Entrada 13/05/2018 19:29:56	Data/Hora Saída	
Data de nascimento 25/06/1986	Idade 31	Sexo Masculino	CNS 700504597423052	Prontuário 108735
Tempo de Internação		Convênio SUS		Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (DANIEL ESPINDOLA RONCONI - 15/05/2018 10:28:48)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

#NCR

TCE - HSAT + CONTUSÃO FRONTAL E

PACIENTE EVOLUI COM BOM ESTADO GERAL,
QUEIXA DE CEFALÉIA

AO EXAME
ECG 15/15
ISO/FOTO

CD.

OBS NEUROLOGICA

NOVA TCC NA QUARTA FEIRA PARA AVALIAR PROGRESSÃO DO HEMATOMA

Seção: AREA VERDE ENF 36 Leito: 0015

Profissional responsável pela informação: DANIEL ESPINDOLA RONCONI

Número Conselho: 7423





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

Guarabira; 13 de junho de 2018.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que a paciente **JOSÉ ADAILTON ALMEIDA DA SILVA**, 30 anos, foi acionado a Equipe da USB 50 do SAMU/GBA para realizar os Primeiros Socorros **enfrente a Cerâmica Frei Damião** nesta cidade, saída para João Pessoa/PB. A USB 50 foi deslocada através da médica reguladora Dra. Fabiana através do ID 2070149, no dia 13/05/2018. Após a equipe chegar ao local **Biomecânica “QUEDA DE MOTO”**, onde foi realizado avaliação na qual constatamos **Escoreações no braço esquerdo. Paciente NÃO fazia uso de Capacete**. Feito protocolo, como preconiza o PHTLS, o mesmo foi encaminhado para o **Hospital Regional de Guarabira/PB**. Estava presente na equipe o Enfermeiro **Bel. Severino Claudino** COREN/PB 7551 e pelo Condutor Socorrista **Joao Carlos** ficando o mesmo sob os cuidados da Médica Plantonista Dra. Lorena Sousa Oliveira CRM/PB 7551.

Atenciosamente,

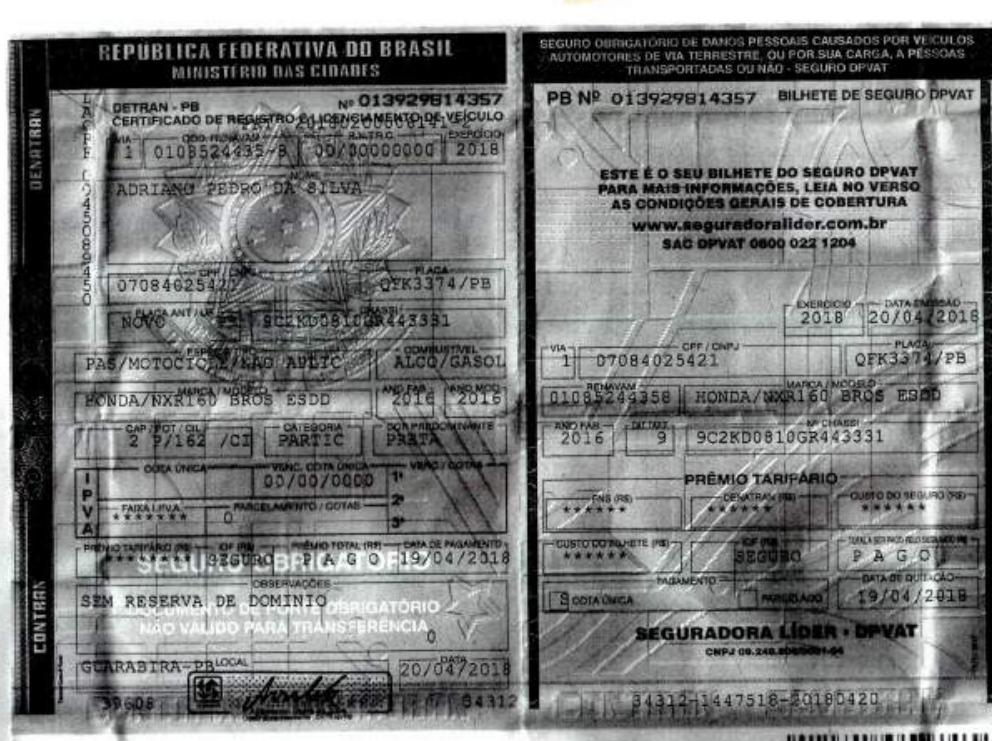
Cássia Cilene Silva de Melo

Coordenadora Geral do SAMU Guarabira

Cássia Cilene Silva de Melo

*Coordenadora Geral
Samu - GBA*





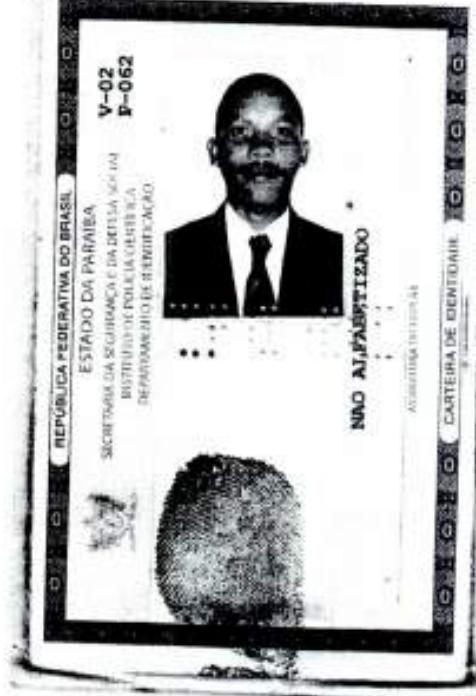
Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121917313880100000017970977>
Número do documento: 18121917313880100000017970977

Num. 18468541 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 19/12/2018 17:32:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121917313880100000017970977>

Núm. 18468541 - Pág. 20





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Guarabira**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0802992-19.2018.8.15.0181

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a petição inicial, por preenchimento de todos os seus requisitos.

Defiro a gratuidade judiciária.

Tendo a parte autora manifestado o seu interesse na audiência de conciliação, encaminhe-se os autos ao CEJUSC, objetivando a designação de dia e hora para realização da audiência de conciliação e mediação, observando as cautelas legais.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para a referida audiência.

Cite-se/intime-se a parte demandada, fazendo as advertências legais.

Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: KATIA DANIELA DE ARAUJO - 21/03/2019 08:38:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032108385035500000019380941>
Número do documento: 19032108385035500000019380941

Num. 19920521 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB

Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CARTA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Fórum da Comarca de Guarabira
Rua Solon de Lucena, 55 – Centro
Guarabira/PB – CEP 58200-00
(83)3271-3342 – ramal 29

Nº DO PROCESSO: 0802992-19.2018.8.15.0181

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Intimação: Nome: JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA

Endereço: RUA ELOI PEREIRA, 39, ROSÁRIO, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

Prezado(a) Senhor(a),

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 334, § 3º, do CPC/2015, **INTIMO** a parte promovente, para comparecer a audiência de Conciliação, marcada para o dia **26/08/2019, a partir das 08:00h, na sala de Audiências do CEJUSC, situado no Fórum da Comarca de Guarabira/PB, onde será realizado o mutirão DPVAT. O atendimento é por ordem de chegada, podendo a parte comparecer até às 11:00h.** Fica advertido a parte promovente que a sua ausência injustificada é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa (Art. 334, §8º, CPC/2015).



Guarabira/PB, seg, 17 de jun de 19

-PB, em 17 de junho de 2019

De ordem, SHIRLEANDRO SOARES PACHECO
Auxiliar Judiciário



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 17/06/2019 09:58:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061709584560800000021409960>
Número do documento: 19061709584560800000021409960

Num. 22049234 - Pág. 2

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Fórum Augusto de Almeida Rua Solon de Lucena, 55 - Centro
Guarabira/PB - CEP 58200-000

MUTIRÃO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

2ª Vara da Comarca de Guarabira

Processo: 0802992-19.2018.8.15.0181

Classe do Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s) do Processo: [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Polo ativo: JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA

Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, fica CITADO e INTIMADO a parte promovida acima qualificada, para, comparecer ao CEJUSC, **no dia 26/08/2019, a partir da 08h, podendo o autor chegar até às 11h, para a realização da Perícia - (SEDE DE MUTIRÃO DPVAT), situado no Fórum da Comarca de Guarabira/PB. (OBS. Neste dia será realizado a Perícia Médica e a audiência de tentativa de Conciliação), obedecendo a ordem de chegada.** Atente-se a parte passiva aos termos dos artigos adiante. Art. 334, do CPC/2015. Fica advertido a parte promovida que a sua ausência injustificada é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa. Art. 334, §5º, CPC/2015). O prazo para a contestação é de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver acordo. Art. 334, §8º, CPC/2015). O réu poderá ofertar petição com 10 (dez) dias de antecedência contados da data da audiência, para manifestar seu desinteresse na autocomposição. Art. 335, inciso I e II, do CPC/2015). Quando o pertinente ao caso, a incidência do prazo em dobro, nos moldes dos art. 180, 183, 186, 229, do CPC/2015. A ausência de contestação implicará revelia, nos termos do Art. 334, com ressalva ao Art. 345, ambos do CPC/2015.

Guarabira/PB, 17 de junho de 2019

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO
Auxiliar Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:ID: 18468396



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 17/06/2019 09:58:45
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061709584584500000021409961](https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061709584584500000021409961)
Número do documento: 19061709584584500000021409961

Num. 22049235 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 17/06/2019 09:58:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061709584584500000021409961>
Número do documento: 19061709584584500000021409961

Num. 22049235 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB

Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO**

Fórum da Comarca de Guarabira

Rua Solon de Lucena, 55 – Centro

Guarabira/PB – CEP 58200-00

(83)3271-3342 – ramal 29

Nº	DO	PROCESSO:	0802992-19.2018.8.15.0181
CLASSE	DO	PROCESSO: PROCEDIMENTO	COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]			

AUTOR: JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 334, § 3º, do CPC/2015, **INTIMO** a parte promovente, através do seu advogado, para comparecer a audiência de Conciliação, marcada para o dia **26/08/2019, a partir das 08:00h, na sala de Audiências do CEJUSC, situado no Fórum da Comarca de Guarabira/PB, onde será realizado o mutirão DPVAT. O atendimento é por ordem de chegada, podendo a parte comparecer até às 11:00h.** Fica advertido a parte promovente que a sua ausência injustificada é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa (Art. 334, §8º, CPC/2015).

Guarabira/PB, seg, 17 de jun de 19

-PB, em 17 de junho de 2019

De ordem, SHIRLEANDRO SOARES PACHECO
Auxiliar Judiciário



AR.



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 26/06/2019 13:14:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062613144371200000021590158>
Número do documento: 19062613144371200000021590158

Num. 22240128 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA
ENDEREÇO / ADRESSE

R ELOI PEREIRA, 39, ROSÁRIO
CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ

UF PAÍS / PAYS

PB

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

0802992-19. 2018

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*** Benedita Almeida dos Santos** 21/06/19

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT /
SIGNATURE DE L'PERSONNEL / Gouza Soares

AGENT / PERSONNEL
MAT 8479.066-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 36378360 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

19 JUN 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LÉTREA DE FORMA

PE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CEJUSC (centro judiciário de soluções de conflitos)
fórum augusto de aumeida
rua Solon de Lucena, nº 55, centro
58.200-000 - Guarabira – PB

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PA

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

[Redacted boxes]

DH



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 26/06/2019 13:14:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062613144483100000021590168
Número do documento: 19062613144483100000021590168

Num. 22240139 - Pág. 2

SEGUE ANEXO.



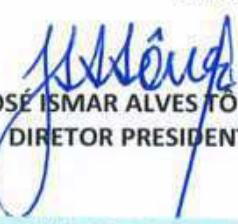
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2019 17:22:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072217215907800000022209305>
Número do documento: 19072217215907800000022209305

Num. 22896587 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Serventia TJ-RJ/UNIDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1. 3.90 Escrevente 2. KTPB 40062 série 06077 ME 3. Art. 20 § 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HLR, ETEL-56882 685 http://www3.tirp.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature of Dr. Jorson Carlos Silva de Oliveira)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRÉI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4856AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2019 17:22:04

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907221722038000000022209311>

Número do documento: 1907221722038000000022209311

Num. 22896593 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

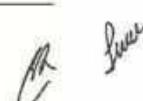
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5C168740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*João
Fábio*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13

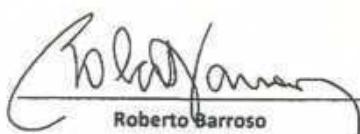


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

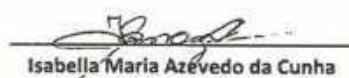
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974396FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



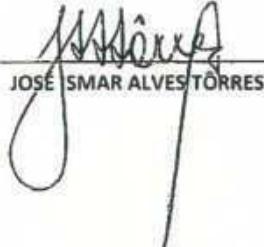
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C7BF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/10

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

2/2

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

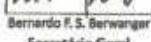
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 08029921920188150181 CJSCC DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo: 08029921920188150181

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/10/2018**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2019 17:22:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072217220460400000022209315>
Número do documento: 19072217220460400000022209315

Num. 22896597 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertencem os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enumera que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."



Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça⁵.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁶.

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “*Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéria injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.*”

⁵SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “*AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.*”



Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁷. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Dante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁸.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

⁶SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. ***“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.”***

⁷<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

⁸“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁹.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima¹⁰.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

⁹RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

¹⁰Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios¹¹, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹².

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹³

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

¹¹“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACAO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

¹²“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹³art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 19 de julho de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2019 17:22:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072217220460400000022209315>
Número do documento: 19072217220460400000022209315

Num. 22896597 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2019 17:22:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072217220460400000022209315>
Número do documento: 19072217220460400000022209315

Num. 22896597 - Pág. 8

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2019 17:22:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072217220460400000022209315>
 Número do documento: 19072217220460400000022209315

Num. 22896597 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA**, em curso perante a **08029921920188150181 CJSCC** da comarca de **GUARABIRA**, nos autos do Processo nº 08029921920188150181.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2019 17:22:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072217220460400000022209315>
Número do documento: 19072217220460400000022209315

Num. 22896597 - Pág. 10

AR.



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 30/07/2019 08:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073008471342200000022392352>
Número do documento: 19073008471342200000022392352

Num. 23091262 - Pág. 1

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEGURADORA LIDER

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

20 031-005 RIO DE JANEIRO

RJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

0800274-15.2019; 0800914-18.2019; 0802990-49.2018

0800799-94.2019; 0802992-19.2018

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

ELISANGELA D. S. LIDER
09 JUL 2019
RG: 23.456.000-0
SANTANA

DATA DE RECEBIMENTO

1 / /

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 30/07/2019 08:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073008471351600000022392354>
Número do documento: 19073008471351600000022392354

Num. 23091265 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 36378372 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03 JUL 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CEJUSC (centro judiciário de soluções de conflitos)
fórum augusto de aumeida
rua Solon de Lucena, nº 55, centro
58.200-000 - Guarabira – PB

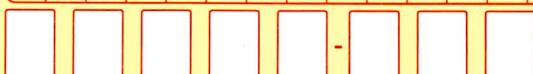
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

ENDEREÇO PARA

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRESIL



Poder Judiciário da Paraíba



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 03/09/2019 11:43:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090311431197800000023318622>
Número do documento: 19090311431197800000023318622

Num. 24075883 - Pág. 1

Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0802992-19.2018.8.15.0181

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Data e hora de realização: 2019-09-03 11:40:29.951

AUTOR: JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA

Segue termo em anexo.



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 03/09/2019 11:43:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090311431197800000023318622>
Número do documento: 19090311431197800000023318622

Num. 24075883 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PARTICIPAÇÃO 3ª COORDENADORIA DO CEJUSC DE GUARABIRA

PERÍCIA MÉDIA + TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
MUTIRÃO DPVAT

Pilões/PB, 26/08/2019 – às 10:50h

Processo nº: 0802992-19.2018.8.15.0181

Vara de Origem: 2ª Vara Única da Comarca de Guarabira/PB

Juiz(a) de Direito: Higia Antonia Porto Barreto

Conciliador: Jesiel Rodrigues da Rocha

Supervisor: Jesiel Rodrigues da Rocha

Requerente: JOSÉ ADAILTON ALMEIDA DA SILVA – CPF 070.134.824-041

Advogado: Carlos Kessle Pereira Brilhante – OAB/PB 23208

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

Preposto da Seguradora: FERNANDA SILVA SOUZA – CPF 158.083.937-10

Advogados da Seguradora: AUGUSTO CESAR ARAÚJO LIMA – OAB/PB 20863; ANDRÉ LUIZ PEREIRA V. SOBRINHO – OAB/PB 17747 e, JOELSON ALBINO DE BULHÕES – OAB/PB 8958

Feitos os pregões de estilo, foi constatada a presença da parte promovente, desacompanhado de Advogado(a). A presença da parte promovida, representada pelo preposto, acompanhado de advogado.

Pelo(a) Conciliador(a) foi dito: Neste Mutirão foi realizada a Perícia Médica. As partes NAO concordam com o Laudo da Perícia Médica. Tentada a conciliação as partes não chegaram a um acordo, Orientado pelo(a) Magistrado(a), pelo(a) Conciliador(a) foi dito: JÁ consta contestação no Id 22896587. As partes convencionam o calendário de prazos em dias úteis, da seguinte forma:

1) A parte promovente apresentará réplica à contestação no período de 27/08 a 16/09/2019.

2) As partes têm o prazo de 17/09 a 08/10/2019, para falar sobre o Laudo pericial. Nada mais havendo a tratar, fica encerrada a Conciliação.

Conciliador(a) _____

Parte Autora: _____

- Adv. Autor _____

Seguradora: _____

- Adv. Seguradora _____

Mediador/Supervisor _____

Oficial de Justiça _____

Magistrado(a): _____

Visto etc.

Homologo, por despacho, os termos das deliberações supra. Homologo, também, os prazos convencionados pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data supra.


JUIZ(A) DE DIREITO



PERÍCIA MÉDICA

Distribuído em
19/12/18

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1994)

PERITO DR. JÂNIO
2ª VARA GUARABIRA

Nome completo: JOSÉ ADAILTON ALMEIDA DA SILVA
 CPF: 070.134.824-04
 Endereço completo: Rua ELOU PEREIRA, 39 - B. NOSSO.
GUARABIRÁ/PB

Informações do acidente

Local: CAIXOEIRA DOS DEDOS - GUARABIRÁ
 Data do Acidente: 13/05/18

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial su, pra para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Guarabira/PB.

Guarabira/PB, 26/08/2019

 Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

CRÂNIO - FACIAL

b)as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

CEBALGIA + DOL A MOVIMENTAÇÃO CERVICAL, SEM CIMITACR

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <i>CRANIO-FACIAL</i>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

*Dr. Jânio Dantas Gualberto
Ortopedista e Traumatologista
CRM-7362 - FOT 6514
03300-04382*

Local e data da realização do exame médico:

Guarabira/PB, 26/08/2019

Assinatura do médico - CRM

Médico Assistente

*Ernesto Loewenbach Neto
MÉDICO
CRM-PB 10.690*

P/ AAC GESTÃO DE SAÚDE





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA ALAGOINHA/PB

Ofício 1073/2019

Guarabira/PB, 26/08/2019

SEDEX - URGENTE

Coordenadoria do Núcleo de Políticas de Acordos

Sr. Paulo Leite de Farias Filho

Seguradora Líder DPVAT

Rua Senador Dantas, 74, 16º andar - Centro

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20031-205

Processo referência:

Senhor Coordenador.

Ao cumprimentá-lo, solicito a V. Sa, que seja efetuado o pagamento de honorários periciais referentes às avaliações médicas efetuadas no Esforço Concentrado das Ações de Seguro DPVAT/2019, nesta Comarca, realizado no dia 26/08/2019.

Considerando o valor previamente ajustado de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada perícia realizada, conforme convênio celebrado entre as Líder e o TJPB, esclarecendo, de logo, que por medida de economia e celeridades processuais, indico, para o perito nomeado, um processo dentre os periciados para fins de depósito único e posterior expedição de alvará judicial, conforme informações abaixo.

PERÍCIAS DA 2ª VARA

24 Perícias, sendo que uma já foi paga, então são 23 (Vinte e Três) perícias a pagar, perfazendo o montante de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e Seiscentos reais), em favor do Dr. JÂNIO DANTAS GUALBERTO, CRM/PB nº 4382 e CPF 691.234-894-72, processo referência 0800125-58.2015.8.15.0181 (processo Pje).

Segue em anexo relação dos processos.

Atenciosamente.


Hígia Antônia Porto Barreto
Juíza de Direito em substituição da 2ª vara





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA ALAGOINHA/PB

01	0800125-58.2015.8.15.0181	
02	0803377-35.2016.8.15.0181	
03	0800471-67.2019.8.15.0181	
04	0802005-46.2019.8.15.0181	
05	0800021-95.2017.8.15.0181	
06	0800762-04.2018.8.15.0181	
07	0800944-58.2016.8.15.0181	
08	0802095-25.2017.8.15.0181	
09	0803006-03.2018.8.15.0181	
10	0801549-96.2019.8.15.0181	
11	0801225-09.2019.8.15.0181	
12	0801396-63.2019.8.15.0181	
13	0802795-64.2018.8.15.0181	
14	0800471-67.2019.8.15.0181	
15	0802992-19.2018.8.15.0181	
16	0800799-94.2019.8.15.0181	
17	0802744-53.2018.8.15.0181	
18	0800683-93.2016.8.15.0181	PAGA
19	0802990-49.2018.8.15.0181	
20	0800279-37.2019.8.15.0181	
21	0800914-18.2019.8.15.0181	
22	0800274-15.2019.8.15.0181	
23	0800084-91.2015.8.15.0181	
24	0802309-50.2016.8.15.0181	EXTRA PAUTA





Núcleo de Conciliação do TJPB



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba



Centro Judiciário de Solução de
Conflitos e Cidadania
Região de Guarabira

CERTIDÃO - REMESSA

De ordem da MM. Juíza de Direito Coordenadora do CEJUSC, devolvo o processo ao Cartório de origem para os devidos fins. Nada mais.
Guarabira data e hora eletrônica.

Assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 03/09/2019 11:43:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090311431486400000023319033>
Número do documento: 19090311431486400000023319033

Num. 24075894 - Pág. 1

SEGUE



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 17/09/2019 09:48:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091709483305000000023701822>
Número do documento: 19091709483305000000023701822

Num. 24482202 - Pág. 1

**AO MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA DA
COMARCA DE GUARABIRA-PB.**

Processo nº 0802992-19.2018.8.15.0181

JOSÉ ADAILTON ALMEIDA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação supramencionada, vem, por meio de seu advogado que esta subscreve, devidamente constituído, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO

à contestação e documentos juntados, respectivamente, **ID 22896587**, pelo que faz nos seguintes termos:

SÍNTESE DOS FATOS

A parte ré, inicialmente em sua contestação, em sede de **PRELIMINAR**, arguiu objetos incabíveis na espécie, e há muito superadas pelas jurisprudências de nossos Ilustres Tribunais.

DA PRELIMINAR – FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Em sua Contestação a parte promovida alegou que “*em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante*”.



Necessário e oportuno destacar, Excelência, que, em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, conforme previsto no **artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.**

Vejamos o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. *Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.*
2. *A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).*

Com a máxima vênia, a presente Impugnação arguida em Preliminar, não encontra guarida alguma em nosso Ordenamento Jurídico, tampouco é harmônico com os fatos e todos os documentos acostados à Petição Inicial.

DO MÉRITO

Alegou, no mérito, sobre a ausência de Laudo do IML quantificando a lesão, “*a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provas o percentual*



de invalidez e o grau de redução do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I CPC".

O que ocorre na prática, Excelência, é que a ré considera apenas o laudo do IML como documento apto a demonstrar a incapacidade definitiva, razão pela qual o autor não conseguiu realizar o pedido administrativamente.

Também é fato que o IML, em decorrência da acumulação de trabalhos na esfera criminal não possui capacidade operacional para gerir as perícias de indenização do Seguro Obrigatório de Trânsito, não sendo rara a interrupção deste serviço.

Ocorre, que a jurisprudência pátria, aplicando o Princípio da Inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, previsto no **artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal**, não hesita em afastar a exigência de prévio requerimento administrativo, conforme julgado colacionado anteriormente.

O autor possui problemas físicos decorrente de acidente de trânsito, onde certamente diminuiu/impossibilitou sua capacidade laborativa, e apenas busca aqui a prestação jurisdicional, da melhor forma prevista em lei e aceita pelos Tribunais Pátrios.

Destarte, espera e confia, *data vénia*, que seu legítimo direito não seja excluído da apreciação do Poder Judiciário, já que a **perícia de ID 24073401**, comprovou a existência de lesões definitivas no autor.

DAS VERBAS HONORÁRIAS

Ainda, cabe ressaltar, com um pedido de vénia para tecer alguns comentários sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois alega a parte promovida que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.



No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa contestação. O feito ainda apresentou a necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

Por fim, saliente-se que mesmo que a condenação seja proporcional, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, uma vez que o pedido realizado na inicial foi o seguinte, *"Seja a Promovida, condenada ao pagamento de honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor da causa"*.

Destarte, requer que sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor de 20% (vinte por cento) da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.

DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer pela total improcedência da peça contestatória, rejeitando as preliminares, reiterando todos os termos da exordial, para o fim de julgamento procedente dos pedidos da parte Promovente.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Guarabira-PB, *datado e assinado eletronicamente*.

CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO
OAB/PB 12.381



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2019 10:46:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101110465430100000024400046>
Número do documento: 19101110465430100000024400046

Num. 25226304 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - CISCC DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo: 08029921920188150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
GUARABIRA, 9 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2019 10:46:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101110465441300000024400050>
Número do documento: 19101110465441300000024400050

Num. 25226308 - Pág. 1

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2019 10:46:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101110465441300000024400050>
Número do documento: 19101110465441300000024400050

Num. 25226308 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Guarabira**

PROCESSO N° 0802992-19.2018.8.15.0181

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

2ª Vara Mista de Guarabira-Pb, 10 de novembro de 2019.

MARIA DO CEU LIMA RIBEIRO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIA DO CEU LIMA RIBEIRO - 10/11/2019 16:41:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111016415721700000025197636>
Número do documento: 19111016415721700000025197636

Num. 26077995 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: PATRICIA FERREIRA DE MELO

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

ALAGOINHA - VARA UNICA

Processo: 08001255820158150181 - ID 081230000005073608

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juiz competente para efetivação do depósito.

V. 585 - et.

Automação
Pagamento ao
Prazo
cumprir-se

Guarabira - PB.

15. 10. 2019

Dilma Zerbini

Andressa Torquato Silva
Juiz de Direito

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 79442.479170 1 80810000460000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

CNPJ: 09.248.608/0001-04

TRIBUNAL DE JUSTICA.PB - PROCESSO: 08001255820158150181, ALAGOINHA - VARA UNICA

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850079442479	Nr. Documento 81230000005073608	Data de Vencimento 22/11/2019	Valor do Documento 4.600,00	(=) Valor Pago 4.600,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

001-9 00190.00009 02836.585006 79442.479170 1 80810000460000

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 23/09/2019	Nr. Documento 81230000005073608	Espécie DOC ND	Acéite N	Data do Processamento 23/09/2019	Data de Vencimento 22/11/2019
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	----------------------------------

Usa do Banco 81230000005073608	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------	---

Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081230000005073608 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção 'Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep	Nosso-Número 28365850079442479
--	-----------------------------------

	(=) Valor do Documento 4.600,00
--	------------------------------------

	(-) Desconto/Abatimento
--	-------------------------

	(+) Juros/Multa
--	-----------------

	(-) Valor Cobrado
--	-------------------

	4.600,00
--	----------

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

CNPJ: 09.248.608/0001-04

TRIBUNAL DE JUSTICA.PB - PROCESSO: 08001255820158150181, ALAGOINHA - VARA UNICA

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA ALAGOINHA/PB

Ofício 1073/2019

Guarabira/PB, 26/08/2019

SEDEX - URGENTE

Coordenadoria do Núcleo de Políticas de Acordos

Sr. Paulo Leite de Farias Filho

Seguradora Líder DPVAT

Rua Senador Dântas, 74, 16º andar - Centro

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20031-205

Processo referência:

Senhor Coordenador.

Ao cumprimentá-lo, solicito a V. Sa, que seja efetuado o pagamento de honorários periciais referentes às avaliações médicas efetuadas no Esforço Concentrado das Ações de Seguro DPVAT/2019, nesta Comarca, realizado no dia 26/08/2019.

Considerando o valor previamente ajustado de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada perícia realizada, conforme convênio celebrado entre as Líder e o TJPB, esclarecendo, de logo, que por medida de economia e celeridades processuais, indico, para o perito nomeado, um processo dentre os periciados para fins de depósito único e posterior expedição de alvará judicial, conforme informações abaixo.

PERÍCIAS DA 2ª VARA

24 Perícias, sendo que uma já foi paga, então são 23 (Vinte e Três) perícias a pagar, perfazendo o montante de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e Seiscentos reais), em favor do Dr. JÂNIO DANTAS GUALBERTO, CRM/PB nº 4382 e CPF 691.234-894-72, processo referência 0800125-58.2015.8.15.0181 (processo Pje).

Segue em anexo relação dos processos.

Atenciosamente.


Higia Antônia Porto Barreto
Juíza de Direito em substituição da 2ª vara





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA ALAGOINHA/PB

01	0800125-58.2015.8.15.0181
02	0803377-35.2016.8.15.0181
03	0800471-67.2019.8.15.0181
04	0802005-46.2019.8.15.0181
05	0800021-95.2017.8.15.0181
06	0800762-04.2018.8.15.0181
07	0800944-58.2016.8.15.0181
08	0802095-25.2017.8.15.0181
09	0803006-03.2018.8.15.0181
10	0801549-96.2019.8.15.0181
11	0801225-09.2019.8.15.0181
12	0801396-63.2019.8.15.0181
13	0802795-64.2018.8.15.0181
14	0800471-67.2019.8.15.0181
15	0802992-19.2018.8.15.0181
16	0800799-94.2019.8.15.0181
17	0802744-53.2018.8.15.0181
18	0800683-93.2016.8.15.0181 PAGA
19	0802990-49.2018.8.15.0181
20	0800279-37.2019.8.15.0181
21	0800914-18.2019.8.15.0181
22	0800274-15.2019.8.15.0181
23	0800084-91.2015.8.15.0181
24	0802309-50.2016.8.15.0181 EXTRA PAUTA





16 OUT. 2019

Jose NICODEMOS de O. Alves
Gerente de Serviços em Un.
Mat. 5.726/581-X

Ofício nº 1358/2019

Guarabira/PB, 15 de outubro de 2019.

Senhor Gerente
Banco do Brasil
Agência de Guarabira/PB

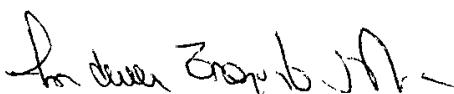
Processo referência nº 0800125-58.2015.8.15.0181 e outros.

Senhor Gerente

Através do presente, solicito de V. Sa que o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mais eventuais juros existente na conta judicial ID 81230000005073608 em anexo, sejam transferidos para a conta-corrente nº 15.005-3, agência nº 1885-6, no Banco do Brasil S/A, em nome de JANIO DANTAS GUALBERTO, CPF 691.234.894-72, referente ao pagamento de honorários periciais relativo às avaliações médicas efetuadas no Esforço Concentrado das Ações de Seguro DPVAT realizadas no dia 26/08/2019.

Solicito que envie a este juízo o comprovante de transferência.

Atenciosamente


Andressa Torquato Silva
JUÍZA DE DIREITO

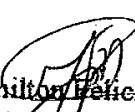


CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante no mesmo, e ali sendo, ENTREGUEI a cópia do Ofício ao Gerente do Banco do Brasil o Sr. JOSE NICODEMOS DE Q. ALVES, o qual após ficar ao de todo o teor do presente Ofício, exarou seu ciente no anverso deste e aceitou a cópia do referido ofício que lhe ofereci.

O referido é verdade. Dou fé.

Guarabira, 16 de outubro de 2019.


Jose Milton Feliciano Dias
Oficial de Justiça Avaliador
Mat.473.870-5





GSERV - 235/2019

Guarabira (PB), 16/10/2019

PROCESSO: 0800125-58.2015.8.15.0181
PROMOVENTE: PATRÍCIA FERREIRA DE MELO E OUTROS
PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
AÇÃO: CIVEL

Meritíssimo Juiz,

Reportamos ao Ofício nº 1358/2019, de 15/10/2019.

2. Apensamos comprovante da transferência solicitada conforme ofício supra.

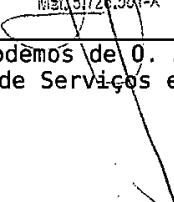
Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S/A

GUARABIRA/PB, Alves

Gerente de Serviços em UN

Mat. 51726.531-X


José Nicodemos de O. Alves
Gerente de Serviços em UN

A
Exm^a Sr^a Dr^a

HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO

Juíza de Direito da 2^a Vara Cível

Comarca de Guarabira

Rua Solon de Lucena, 55 Centro

CEP: 58200-000 - Guarabira - PARAÍBA



Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000044297090
Processo : 08001255820158150181
Número do Alvará : OFICIO 1358/2019
Data do Alvará : 15/10/2019
Data do Levantamento : 16/10/2019
Beneficiário : JANIO DANTAS GUALBERTO
CPF/CNPJ : 691.234.894-72
Agência do Resgate : 0200 GUARABIRA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	4.600,00
Valor dos Rendimentos:	R\$	2,80
Valor Bruto Resgate	: R\$	4.602,80
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	4.602,80

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	:	Crédito em C/C BB
Banco	:	Banco do Brasil S.A.
Agência	:	1885
Conta	:	0015005-3
Titular da Conta	:	JANIO DANTAS GUALBERTO
CPF/CNPJ	:	691.234.894-72
Valor Líq. Pagamento	:	R\$ 4.602,80
Previsão do Pagamento:		16/10/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3900112771903

Autenticação Eletrônica: 27276F52F06FE956

Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:05:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816055184500000026245006>
Número do documento: 19121816055184500000026245006

Num. 27190494 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar



todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive
substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de
qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser
liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a
OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos
recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do
Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de
04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016



MARCELO DAVOLI LOPES



CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800

088574
AC567751

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e
CLAUDIO MENDES LADEIRA (X00000300868)
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Conf. por:
Em testemunho
de verdade.

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.
EBOS-10754 TZX 2009-10755 NGI
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
Bruno Rodrigo Belém Gaspar
Escrevente Autorizado

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Paula Cristina A. D.
Gaspar
Escrevente
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
CNPJ nº 14.912.345/0001-91
At 2017/05/18 10:45:00
088574
AC513502

17º OFÍCIO DE NOTAS
DA CAPITAL

Paula Cristina A. D.
Gaspar
Escrevente
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
CNPJ nº 14.912.345/0001-91
At 2017/05/18 10:45:00
088574
AC513502

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cada X00000300868. Conf. por:
Paula Cristina A. D. GASPAR - AUT.
EBPO-46357 XNF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30. TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:05:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816055599000000026245334>
Número do documento: 19121816055599000000026245334

Num. 27190724 - Pág. 3

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

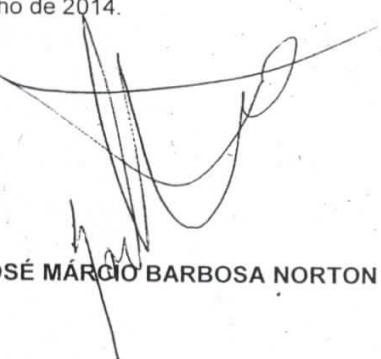


Seguradora Líder · DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

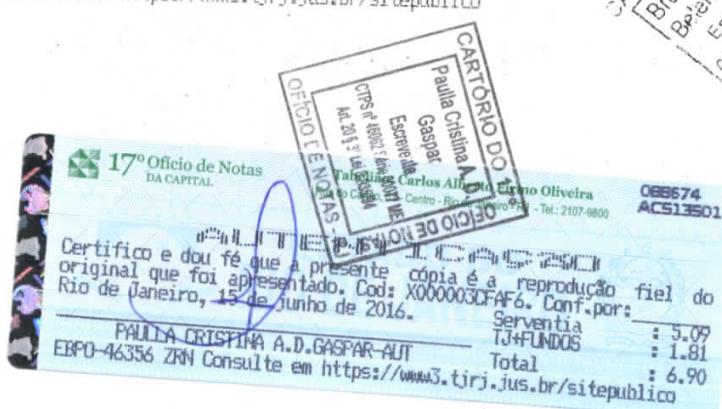

MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fimiro Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (X000000A71AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por
Em testemunho da verdade.

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut. Total
EAGW-29273 BNK, EAGW-29274 GUP
Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>


CARTÓRIO PO 1
Bruno Rodrigo
Belém Gaspar
Escrevente
CPCG n° 940461
A 2013 * tel 835594
17º OFÍCIO DE NOTAS - F



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:05:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816055599000000026245334>
Número do documento: 19121816055599000000026245334

Num. 27190724 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:05:58
<http://pj.e.tjpj.brasil.gov.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816055599000000026245334>
Número do documento: 19121816055599000000026245334

Num. 27190724 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:05:58

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816055599000000026245334>

Número do documento: 19121816055599000000026245334

Num. 27190724 - Pág. 8



1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, afenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reelegger **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS**, brasileiro, casado, segurário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, segurário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Retratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuiram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de consseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

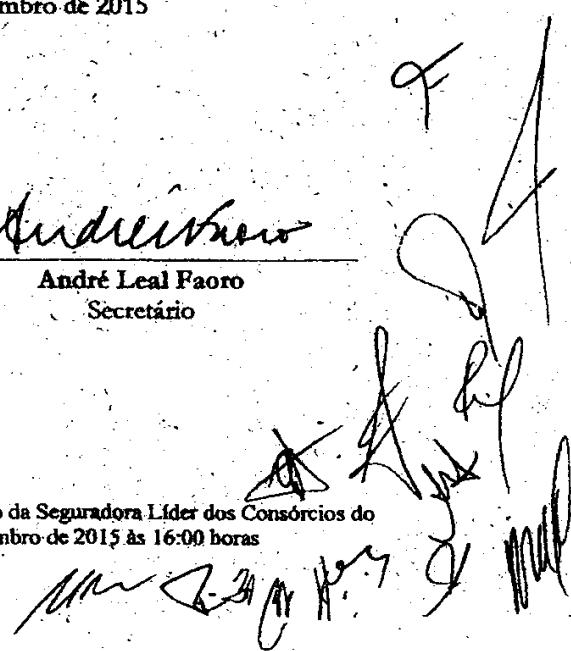
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente


André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 2 de 3







Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:05:58

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816055599000000026245334>

Número do documento: 19121816055599000000026245334

Num. 27190724 - Pág. 14

Rosana Techima Salsano

Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente

Celso Damadi

Celso Damadi
Conselheiro

Hélio Hiroshi Kinoshita

Hélio Hiroshi Kinoshita
Conselheiro

João Gilberto Possiede

João Gilberto Possiede
Conselheiro

Múcio Novaes de Albuquerque

Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro

Roberto Barroso

Roberto Barroso
Conselheiro

Assinatura dos Eleitos:

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente

Marcelo Davoli Lopes

Marcelo Davoli Lopes
Diretor

Bernardo Dieckmann

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

Francisco Alves de Souza

Francisco Alves de Souza
Conselheiro

Jabis de Mendonça Alexandre

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro

Jorge de Souza Andrade

Jorge de Souza Andrade
Conselheiro

Ricardo José Iglesias Teixeira

Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro

Valeria Camacho Martins Schmitke

Valeria Camacho Martins Schmitke
Conselheira

Carlos André Guerra Barreiros

Carlos André Guerra Barreiros
Diretor

Claudio Mendes Ladeira

Claudio Mendes Ladeira
Diretor

Marcus Vinícius Cataldo de Felipe

Marcus Vinícius Cataldo de Felipe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:05:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912181605559900000026245334>
Número do documento: 1912181605559900000026245334

Num. 27190724 - Pág. 16

<p>DIÁRIO OFICIAL PARTE V</p> <p>PUBLICAÇÕES</p> <p>ENVIO DE MATERIAS As matérias para publicação deverão ser enviadas para o sistema edof's ou entregues em mão diretamente na Av. Antônio Carlos, 100 - Centro - PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações, na Rua General Machado, s/nº - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 22.231-906 - Tel. (021) 2334-3242 e 2334-3246.</p> <p>AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 as 17:00 horas</p> <p>RIO - Rua São José, 35, 1º andar Edifício Garagem Meneses Cortes Tel.: (021) 2332 6548, 2337 6550 e Fax: 2332 6549</p> <p>PREÇO PARA PUBLICAÇÃO - Centro - R\$ 132,00 - Exterior para Municipalidades - R\$ 92,40</p> <p>RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES - MATÉRIAS Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da sua publicação.</p>	
---	--

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	RS 784,00
ADVOGADOS E ESTÁGIARIOS	RS 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	RS 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	RS 199,00 (*)

1º SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI

As assinaturas com o nome somente serão concedidas para o Rio de Janeiro e Niterói (Federal, Estadual, Municipal). As assinaturas com o nome completo só serão concedidas no final do último mês daquele ano.

Imprensa Oficial do Estado, do Rio de Janeiro não pode fornecer assinaturas para pessoas assinantes. Essa somente poderá ser feita com pessoas que possuam autorização das Agências credenciadas do Banco Itaú. Cópias de exemplares anteriores, podem ser adquiridas na Rua Professor Henrique Carvalho nº 81, Centro, Niterói, RJ.

ATENÇÃO é vedada a dedução de valores pelas assinaturas de D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JAHIRO - Rua Professor Henrique Carvalho nº 81, Centro, Niterói, RJ - CEP 24.030-230. Tel. (0xx21) 272-2111-11 (24h)
 Fax (0xx21) 2711 2430

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:05:58
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912181605559900000026245334>
Número do documento: 1912181605559900000026245334



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:05:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816055599000000026245334>
Número do documento: 19121816055599000000026245334

Num. 27190724 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:05:58
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816055599000000026245334>
Número do documento: 19121816055599000000026245334

Num. 27190724 - Pág. 24

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2019 16:06:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816055883800000026245335>
Número do documento: 19121816055883800000026245335

Num. 27190725 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Guarabira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802992-19.2018.8.15.0181

[Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

A presente Trata-se de **Ação de Cobrança** ajuizada por **JOSÉ ADAILTON ALMEIDA DA SILVA**, já qualificado nos autos, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, também identificada no encarte processual, aduzindo, em síntese, que sofreu acidente de trânsito em via terrestre.

Aduz, em síntese, que ajuizou a presente ação, requerendo, ao final, a procedência do pedido, condenando a demandada ao pagamento de indenização em decorrência da debilidade sofrida.

Anexou documentos (ID 18468208).

Em despacho constante no ID 19920521, este juízo deferiu a gratuidade judiciária, e determinou a designação de audiência de conciliação.

Contestação apresentada pela parte autora (ID22896597), alegando, em sede de preliminar, ausência de requerimento administrativo pugnando pela extinção do feito, e, no mérito, não havendo a comprovação de invalidez permanente, requereu a improcedência do pedido.

Termo de audiência no ID 24075883, onde restou infrutífera a tentativa de conciliação, sendo realizada a produção de prova pericial.

Manifestação do demandado ID 25226304 dos autos.

É o que importa relatar. Decido.

O presente feito comporta julgamento antecipado, conforme previsão do art. 355, I, do CPC.

DAS PRELIMINARES



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA TORQUATO SILVA - 07/06/2020 17:44:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060717442478400000030069030>
Número do documento: 20060717442478400000030069030

Num. 31342231 - Pág. 1

A promovida alega em sua contestação que o processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, argumentando a ausência de requerimento administrativo por parte do autor.

DO MÉRITO

De plano, **rejeito** a referida preliminar, com base no princípio da **infastabilidade da jurisdição**, assegurado pela Constituição, uma vez que o promovente optou pelo procedimento judicial de indenização.

No que diz respeito ao valor da indenização, esclarece-se que o seguro DPVAT tem por objetivo garantir a satisfação de indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso.

Ainda estabelece o art. 3º da Lei do DPVAT, o que segue:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º, desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos seguimentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I

deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão.



adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, que atualmente regula a matéria em seus artigos 30 a 32.

A respeito dessa questão, a Súmula n. 474 do STJ, disciplina que “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

Sendo imprescindível a graduação da invalidez da vítima do acidente de trânsito, imperativo aplicar os percentuais previstos na tabela criada pela Lei nº 11.945/2009.

A Lei n. 6.194/74 dispõe em seu art. 3º, inc. II, §1º acerca da classificação da invalidez como total ou parcial, subdividindo-se esta em completa ou incompleta, conforme a extensão da perda anatômica ou funcional. Determina, também, que deverá ser realizado o enquadramento da lesão em um dos segmentos da tabela anexa à Lei, para fins de estabelecimento do percentual da perda suportada.

In casu, o laudo pericial realizado pelo perito nomeado pelo Juízo, foi conclusivo no sentido de que a parte autora, em razão do acidente de trânsito narrado na exordial, apresenta debilidade leve crânio/facial, na ordem de 10% (dez por cento) residual.

Tratando-se, portanto, de invalidez permanente parcial incompleta, deve ser observado o disposto no §1º do art. 3º do mencionado diploma legal, que determina:

“No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradadas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadradada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;”

Na tabela referida no dispositivo a Lei prevê que, em caso de lesão que ocasionou debilidade residual no pé direito, o percentual da perda será de 10% da indenização máxima. Sendo assim, faz jus o demandante a uma indenização no valor de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)** (10% de 50% de 100% da indenização máxima).

Diante do exposto, na forma do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que, condeno a parte demandada a pagar a parte autora o valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), incidindo juros de mora de 1% ao mês desde a citação inicial, e correção monetária desde a data do evento danoso.



Condeno a promovida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 20% sobre o valor da condenação.

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

GUARABIRA, 7 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA TORQUATO SILVA - 07/06/2020 17:44:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060717442478400000030069030>
Número do documento: 20060717442478400000030069030

Num. 31342231 - Pág. 4



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Guarabira

Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

Número do Processo: 0802992-19.2018.8.15.0181
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro, Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO E REGISTRO DE SENTENÇA

Certifico e dou fé que, nesta data foi publicada e registrada a sentença de ID 31342231 .

GUARABIRA, 8 de junho de 2020
MARIA DO CEU LIMA RIBEIRO



Assinado eletronicamente por: MARIA DO CEU LIMA RIBEIRO - 08/06/2020 08:00:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060808000763000000030072879>
Número do documento: 20060808000763000000030072879

Num. 31346707 - Pág. 1

Intimo a parte autora, por seu advogado da Sentença de ID 31342231.



Assinado eletronicamente por: MARIA DO CEU LIMA RIBEIRO - 08/06/2020 08:11:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060808111285000000030072903>
Número do documento: 20060808111285000000030072903

Num. 31346734 - Pág. 1

Intimo a parte promovida, por seu advogado da Sentença de ID 31342231.



Assinado eletronicamente por: MARIA DO CEU LIMA RIBEIRO - 08/06/2020 08:12:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060808122126200000030072907>
Número do documento: 20060808122126200000030072907

Num. 31346738 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/06/2020 10:47:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061210475527000000030213883>
Número do documento: 20061210475527000000030213883

Num. 31501624 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2^a VARA MISTA CJSCC DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo: 08029921920188150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito, a Embargante informa que nos casos em que o autor seja analfabeto é necessário a outorga da procuração por instrumento público.

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular[3], mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o víncio contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal víncio se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de víncio não produzindo, assim, nenhum efeito legal[4].

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/06/2020 10:47:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061210475577800000030213885>
Número do documento: 20061210475577800000030213885

Num. 31501626 - Pág. 1

Assim, requer a Vossa Excelênciase digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 10 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/06/2020 10:47:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061210475577800000030213885>
Número do documento: 20061210475577800000030213885

Num. 31501626 - Pág. 2

SEGUE



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 14/06/2020 19:58:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061419582933800000030243451>
Número do documento: 20061419582933800000030243451

Num. 31533928 - Pág. 1

AO MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB.

PROCESSO Nº: 0802992-19.2018.8.15.0181

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

EMBARGADO: JOSÉ ADAILTON ALMEIDA DA SILVA

JOSÉ ADAILTON ALMEIDA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C DANOS MATERIAIS** em epígrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, devidamente constituído, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

consustanciados nas contrarrazões a seguir aduzidas:

DA TEMPESTIVIDADE

As Contrarrazões aos Embargos de Declaração devem ser apresentadas no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme dispõe o **art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil Brasileiro**. Logo, a manifestação protocolada nesta data é tempestiva, conforme pode ser observado nos autos.

DA SÍNTESE DO RECURSO

A parte ora Embargante, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, opôs o presente recurso em



face da Sentença de **ID 31342231**, alegando suposta OMISSÃO no *decisum*. Segundo a Embargante:

"Ocorre que, in casu, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual".

Com a máxima vênia, Excelência, clara a conduta da parte Embargante em buscar retardar a justiça, objetivando a todo custo esquivar-se de suas obrigações e impedir a satisfação do direito do Embargado.

DO NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Inicialmente, considerando a nítida intenção de rediscutir a matéria, os Embargos opostos devem ser sumariamente rejeitados, pela inadequação da via eleita.

Os Embargos Declaratórios podem ser opostos exclusivamente para os fins previstos em lei:

"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material".

Assim tem sido o entendimento jurisprudencial. Vejamos:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022, DO NOVO CPC – INOCORRÊNCIA – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – MULTA. – Os



embargos de declaração são cabíveis conforme prevê o art. 1.022, do novo CPC (Lei 13.105/15), contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. – Ausentes quaisquer das hipóteses mencionadas, incabível a utilização dos embargos de declaração para o reexame de matéria já apreciada e decidida. – Ficando evidenciado o caráter protelatório dos embargos de declaração, o embargante deve ser condenado ao pagamento da multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. (ED 10000160530796002 MG – ORGÃO JULGADOR CÂMARAS CÍVEIS / 14ª CÂMARA CÍVEL; PUBLICAÇÃO 02/12/2016; JULGAMENTO 29 DE NOVEMBRO DE 16; RELATOR MARCO AURÉLIO FERENZINI)".

Dessa forma, notória a inadmissibilidade do presente recurso, **devendo ser negado de plano seu seguimento.**

Como disposto acima, os embargos de declaração são cabíveis quando há obscuridade, omissão ou contradição no julgado. Ausente uma dessas hipóteses, resta claro que os embargos declaratórios interpostos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** não são cabíveis, uma vez que a Sentença fora pronunciada em conformidade com os elementos fáticos e probatórios contidos nos autos.

Alega o Embargante que a Sentença não se manifestou quanto ao suposto víncio contido no documento (Procuração) acostado nos autos processuais, alegando ser necessário a outorga de uma Procuração Pública para a presente representação processual.

Contudo, a Procuração para advogado atuar em benefício de uma pessoa analfabeta não precisa ser feita no cartório por instrumento público. Esse é o entendimento do **Conselho de Nacional de Justiça – CNJ**. Vejamos:

"PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PROCURAÇÃO OUTORGADA POR ANALFABETO. DESNECESSIDADE DE INSTRUMENTO PÚBLICO. PEDIDO PROCEDENTE."

1. Não se mostra razoável exigir que a procuração outorgada por pessoa analfabeta para atuação de advogado junto à Justiça do Trabalho seja somente por instrumento público, se a legislação (art. 595 do Código Civil) prevê forma menos



onerosa e que deve ser aplicada analogicamente ao caso em discussão.

(...)

Em razão do exposto, julgo procedente o pedido para recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região que adote providências no sentido de reformar a primeira parte do art. 766 do Provimento 055/2004, no prazo de 30 dias, de modo a excluir a exigência de que a procuração outorgada por analfabeto o seja somente por instrumento público. (PROCESSO Nº 0001464-74.2009.2.00.0000).

Acertadamente, o julgado reconhece a desnecessidade de Procuração pública para a representação de pessoa analfabeto. Assim, verifica-se que a Sentença não apresenta qualquer omissão, devendo ser rejeitados os presentes Embargos de Declaração opostos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

DOS PEDIDOS

Nestes termos, requer o recebimento das presentes Contrarrazões, para fins de ser negado seguimento, não sendo conhecido, os Embargos De Declaração, ante sua notória inadmissibilidade.

Assim não entendido, requer que seja, ao final desprovido o recurso, pelas razões expostas.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Guarabira-PB, *datado e assinado eletronicamente*.

CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO
OAB/PB 12.381



Vistos, etc.

Dispõe o art. 105, *caput*, do NCPC, que a procuração geral para o foro pode ser pública ou particular assinada pela parte. Já o art. 692 do CC, que dispõe sobre o mandato judicial, informa que este será disciplinado pela norma processual e, supletivamente, pelo Código Civil, que, em relação ao mandato particular, exige a assinatura do outorgante (CC, art. 654).

Sobre o tema, segue jurisprudência do STJ, *in verbis*:

“RESP – PROCESSUAL CIVIL – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL – MANDATO – OUTORGANTE ANALFABETO – O MANDATO OUTORGADO, POR INSTRUMENTO PARTICULAR, DEVE SER ASSINADO PELO MANDANTE. INADEQUADO LANÇAR AS IMPRESSÕES DIGITAIS. NULIDADE. TODAVIA, CONSIDERADO OS MODERNOS PRINCÍPIOS DE ACESSO AO JUDICIÁRIO E O SENTIDO SOCIAL DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, AO JUIZ CUMPRE ENSEJAR OPORTUNIDADE PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO”.

(STJ, REsp n. 122.366/MG, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJ de 04.08.97, p. 34921).

Assim sendo, com arrimo no art. 105, *caput*, do NCPC c/c o arts. 654 e 692 do CC/02, intime-se o(a) advogado(a) que subscreveu a inicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **junte procuração pública** outorgada pelo autor, a fim de sanar a representação processual deste.

Aportando o documento acima, venham os autos conclusos para deliberar acerca dos embargos de declaração.

Cumpra-se.

Guarabira/PB, datado e assinado eletronicamente.

ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRITO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 11/02/2021 07:17:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021107174861300000037445911>
Número do documento: 21021107174861300000037445911

Num. 39285961 - Pág. 1

MM. Juiz, tendo em vista o Despacho de id. 39285961, vem o promovente juntar a Procuração Pública a fim de sanar a representação processual do mesmo.

U:04



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 11/03/2021 15:13:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031115132295400000038587384>
Número do documento: 21031115132295400000038587384

Num. 40513095 - Pág. 1



LIVRO.: 0234

FOLHA: 118



PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos esta Pública Procuração virem que aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), neste **CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS**, situado na Av. Dom Pedro II, 33 - Centro - Guarabira, PB CEP:58200-000, foi lavrado o presente **Instrumento de Procuração Pública** em que, perante mim, **WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular**, compareceu(ram) como **OUTORGANTE(S) JOSÉ ADAILTON ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Eloi Pereira, nº 39, Bairro do Rosário, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.493.420-2^aVia-SSDS-PB e do CPF nº 070.134.824-04, reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Tabeliã Pública, conforme documentos apresentados do que dou fé, pelo(s) mesmo(s) outorgante (s) foi dito que por este público instrumento nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) **PROCURADOR(S) Dr. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 12.381, e do CPF nº 033.249.484-52, com escritório profissional à Rua Osório de Aquino, nº 99, Centro, nesta cidade, CEP 58200-000, a quem confere amplos e ilimitados poderes com as dificuldades com as cláusulas *AD JUDICIA ET EXTRA*, para o foro em geral com a Clausula “AD-JUDICIA”, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente possa defender os interesses e direitos do outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública. Autarquia, Entidade Paraestatal, Agência Reguladora, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou Requerente e defendendo quando for réu, interessado ou requerido, em especial para acompanhar o processo nº 0802992-19.2018.8.15.0181, assinar Notificação Extrajudicial, podendo conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, nomear preposto, prestar Queixa ou representar perante a autoridade policial ou junto ao Ministério Público, assinar Notificação Extrajudicial, representar junto à qualquer Tribunal de Contas dos Estados ou da União, bem como, substabelecer presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por firme e valioso. Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo(a) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m). Recolhidas as Taxas FARFEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 5,67, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 10,47, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 2,62, sendo os Emolumentos R\$ 52,33. Selo Digital: **ALG50516-NC3X**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lhe sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando por Carlos Alberto Xavier de Araújo, brasileiro, casado, escriturário, portador do Documento de Identidade nº 1.576.526-2^aVIA-SSDS-PB, inscrito no CPF/MF nº 798.073.304-59, residente e domiciliado na Rua José da Cunha Rego, nº 109, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000, devidamente identificado conforme documentos apresentados, que aceita e assina a presente, a rogo do outorgante que



DECLAROU SER ANALFABETO e deixou a impressão digital do seu polegar direito à margem deste instrumento, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuraçao pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. O presente ato foi lavrado, rubricado e encerrado, tendo sido conferida toda a documentação necessária para sua devida efetivaçao, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **WARDIRIA TOSCANO DE SALES – Titular do Cartório 2º Ofício de Notas**, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA.

Em testemunho (WTS) da verdade.



Wardiria Toscan
WARDIRIA TOSCANO DE SALES
- TITULAR -



Vistos, etc.

O objeto dos embargos de declaração é apenas a ausência de procuração pública outorgada pelo autor ao seu advogado. Entretanto, o demandante, acosta o referido documento ao ID n. 40513097, regularizando a sua representação processual.

Assim sendo, declaro prejudicado os embargos de declaração apresentados no ID n. 31501626.

Intimem-se as partes.

Guarabira/PB, datado e assinado eletronicamente.

JUIZ(A) DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: KATIA DANIELA DE ARAUJO - 25/03/2021 10:52:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032510523348900000039109233>
Número do documento: 21032510523348900000039109233

Num. 41072952 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - 12/04/2021 14:44:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041214444136200000039665158>
Número do documento: 21041214444136200000039665158

Num. 41669025 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4ª Vara Mista de Guarabira**

PROCESSO N° 0802992-19.2018.8.15.0181

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo (ofício do BB).

4ª Vara Mista de Guarabira-Pb, 20 de maio de 2021.

MAURICEIA FELIX DE FARIAS BRONZEADO

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: MAURICEIA FELIX DE FARIAS BRONZEADO - 20/05/2021 22:01:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052022013195600000041306925>
Número do documento: 21052022013195600000041306925

Num. 43431427 - Pág. 1



GUARABIRA (PB), 19 de Maio de 2021 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	0802992-19.2018.815.0181
Reu:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ:	09.248.608/0001-04
Autor:	JOSE ADAILTON ALMEIDA DA SILVA
CPF/CNPJ:	070.134.824-04
Valor original:	R\$ 2.267,53
Agência depositária:	200 - 3 GUARABIRA
N.º da conta judicial:	1100120213073
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	18.05.2021
Depositante:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
GUARABIRA
R.QUINZE DE NOVEMBRO,73
GUARABIRA - PB .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 VARA CIVEL/CRIMIN.
GUARABIRA - PB .

sil - Documento assinado eletronicamente - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades)

